



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
assessoria.ind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 319/2011.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar mediante venda, imóveis de propriedade do município através de procedimento licitatório, conforme especifica e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

I. E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de Leilão Presencial nos moldes do artigo 19, inciso III da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município.

Parágrafo Primeiro – É parte integrante desta Lei, o **Anexo I**, onde constam as descrições dos imóveis a serem alienados.

Parágrafo Segundo – O Chefe do Executivo fica obrigado a nomear Comissão Especial de Avaliação dos imóveis a serem alienados, de forma a indicar o valor mínimo para venda.

Art. 2º - O valor arrecadado pela venda de cada bem, deverá ser pago à vista pelo interessado.

Art. 3º - O adquirente deverá comprovar por ocasião da apresentação da proposta, certidão de que não possui outro imóvel urbano e que não deve tributos Municipais.

Parágrafo Único – Os terrenos serão alienados (vendidos) individualmente, não podendo em hipótese alguma um comprador adquirir mais de um terreno.

Art. 4º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do imóvel vendido, após o pagamento integral do mesmo a expensas do comprador.

Parágrafo Único – Deverá constar na Escritura Pública de Alienação (venda), a obrigação de o adquirente iniciar a construção residencial em alvenaria no imóvel adquirido, com o devido projeto pré-aprovado no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, e o prazo de 06 (seis) meses para início da construção e prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção.

Art. 5º - Os bens descritos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, ficam desde já, desafetados e/ou desimpedidos da condição de bens indisponíveis para alienação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 6º - O valor arrecadado com a venda dos Lotes integrantes do **Anexo I**, será destinado a compra do imóvel denominado: **LOTE Nº 157/158/159-B** da Gleba Patrimônio, com 1.4800 hectares, subdivisão do Lote nº 157/158/159-A, com área de 3,6058 hectares, matrícula 13.338 do livro 2 do Registro Geral da Comarca de Cianorte, de propriedade do Sr. **BONIFÁCIO LEGULI**, localizado às margens da PR 082, para implantação de “Parque Industrial”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, Em 16 de fevereiro de 2011.


Ariovaldo Emerenciano Demori
RG. 466.200-8 - SSPR
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal TRIBUNA DE CIANORTE
Edição n.º 5916
Data 18/02/2011
Página 17/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
assessoria.ind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - LEI Nº 319/2011.

Descrição dos imóveis da Prefeitura Municipal de Indianópolis a serem alienados, parte integrante da Lei Municipal nº. 319/2011.

**DATA 01 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.313ª - ÁREA 353,97 metros quadrados.**

**DATA 02 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.314 – ÁREA 261,45 metros quadrados.**

**DATA 03 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.315 – ÁREA 260,75 metros quadrados.**

**DATA 04 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.316 – ÁREA 260,00 metros quadrados.**

**DATA 05 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.317 – ÁREA 259,25 metros quadrados.**

**DATA 06 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.318 – ÁREA 258,55 metros quadrados.**

**DATA 07 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.319 – ÁREA 257,85 metros quadrados.**

**DATA 08 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.320 – ÁREA 257,10 metros quadrados.**

**DATA 09 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.321 – ÁREA 256,35 metros quadrados.**

**DATA 10 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.322 – ÁREA 255,65 metros quadrados.**

**DATA 11 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.323 – ÁREA 254,95 metros quadrados.**

**DATA 12 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.324 – ÁREA 254,20 metros quadrados.**

**DATA 13 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.325 – ÁREA 253,45 metros quadrados.**

**DATA 14 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.326 – ÁREA 252,75 metros quadrados.**

**DATA 15 DA QUADRA 09 – Loteamento JARDIM PANORAMA
MATRÍCULA 21.327 – ÁREA 516,51 metros quadrados.**

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, Em 16 de fevereiro de 2011.**


Ariovaldo Emerenciano Demori
RG 466.200-8 - SSPR
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal TRIBUNA DE CIANORTE
Edição n.º 5916
Data 18/02/2012
Página 7/18